

Proposta de decisão do Conselho relativa à posição da Comunidade Europeia sobre o projecto de Regulamento da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas relativo às prescrições uniformes respeitantes à homologação dos veículos-cisterna das categorias N e O no que diz respeito à estabilidade à capotagem

(98/C 374/06)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

COM(1998) 564 final — 98/0292(AVC)

(Apresentada pela Comissão em 14 de Outubro de 1998)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer conforme do Parlamento Europeu,

Tendo em conta a Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de Novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativo à adopção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças susceptíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o n.º 2, segundo travessão, do seu artigo 4.º;

(1) Considerando que, quando um projecto de regulamento da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas, a anexar ao Acordo revisto de 1958, é apresentado para votação do Comité de Administração instaurado em aplicação das disposições do n.º 2 do artigo 1.º do referido Acordo, esse

projecto deve ser aprovado pelo Conselho antes que a Comunidade possa votar a favor da adopção de tal projecto de regulamento;

(2) Considerando que o projecto de regulamento relativo às prescrições uniformes respeitantes à homologação dos veículos-cisterna das categorias N e O no que diz respeito à estabilidade à capotagem eliminará os entraves técnicos ao comércio dos veículos a motor entre as partes contratantes no que diz respeito à estabilidade à capotagem dos veículos-cisterna das categorias N e O; que as prescrições uniformizadas do referido regulamento asseguram um grau elevado de segurança e de protecção do ambiente;

(3) Considerando que esse regulamento será integrado no sistema de homologação dos veículos e completará assim a legislação em vigor na Comunidade,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Comunidade Europeia emitirá um voto favorável sobre o projecto de regulamento da CEE/NU relativo às prescrições uniformes respeitantes à homologação dos veículos-cisterna das categorias N e O no que diz respeito à estabilidade à capotagem, que constitui o documento TRANS/WP.29/1998/36, aquando da votação na reunião do Comité de Administração que se realiza em 11 de Novembro de 1998 por ocasião da 116.ª reunião do «Grupo de Trabalho sobre a Construção dos Veículos» da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas ou, se for caso disso, quando for apresentado para votação aquando de uma reunião posterior.

⁽¹⁾ JO L 346 de 17.12.1997, p. 78.